



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUÍZ(A) RELATOR(A)
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº: 68-39.2012.6.21.0000
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO
FINANCEIRO – DE PARTIDO POLÍTICO – EXERCÍCIO
2011
INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
RELATORA: DESA. ELAINE HARZHEIM MACEDO

PARECER

Prestação de Contas relativa ao exercício de 2011. Lei n.º 9.504/97, art. 30, e Resolução TSE n.º 21.841/04. Parecer conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS pela aprovação das contas.

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual apresentada pelo PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, relativa à arrecadação e dispêndio de recursos ocorridos no exercício 2011.

Emitido relatório para expedição de diligências (fls. 207/210), o órgão partidário se manifestou e juntou documentos às fls. 227/561.

Em parecer conclusivo (fls. 569/570), a Secretaria de Controle Interno e Auditoria manifestou-se pela aprovação das contas, com base no inc. I do art. 24 da Resolução TSE nº 21.841/04, uma vez que o partido atendeu a todos os quesitos apontados no relatório para expedição de diligências.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Após, vieram os autos com vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral – PRE/RS (fl. 572).

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Diante da regularidade formal atestada pelo Relatório Final de Exame (fls. 569/570), o Ministério Público Eleitoral nada tem a opor à aprovação das contas, ficando ressalvado seu poder de representação caso surjam provas em desacordo com os dados declarados neste processo.

Assim, da análise dos autos, verifica-se a inexistência de irregularidades que comprometem a confiabilidade e consistência das contas, de modo a serem aprovadas, nos termos do art. 24, I, da Resolução TSE n.º 21.841/04.

IV – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas prestadas pelo PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO -PTB, com fundamento no art. 24, I, da Resolução TSE n.º 21.841/04.

Porto Alegre, 24 de maio de 2013.

MARCELO VEIGA BECKHAUSEN
Procurador Regional Eleitoral Substituto